

Pesquisa de Preços na Lei nº 14.133/21

Lucas Rafael da Silva Delvechio



2025



Módulo online

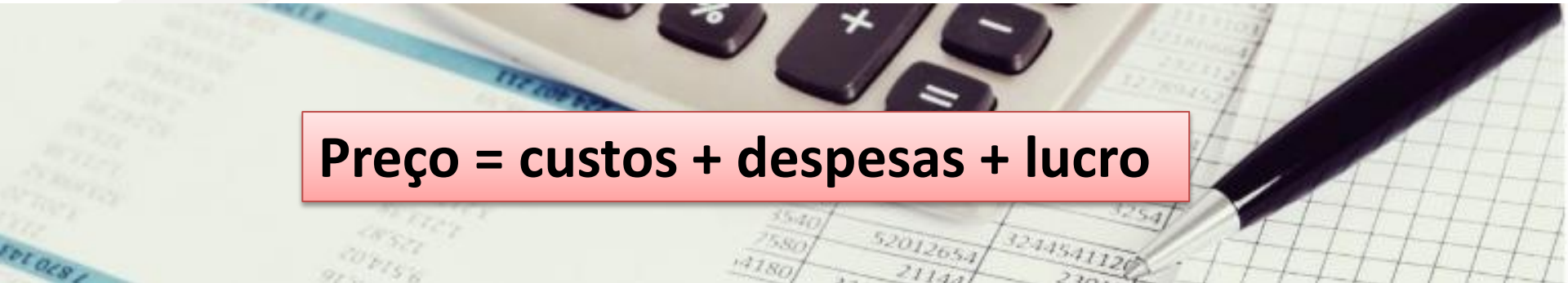
PESQUISA DE PREÇOS NA LEI Nº 14.133/21

Uma análise prática e jurisprudencial

Prof. Me. Lucas Rafael da Silva Delvechio

Mestre em Direito Negocial com foco em Licitações Sustentáveis pela UEL. Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pela EPD, e em Estado e Políticas Sociais pela UEL. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Adamantina (FAI). Docente de Direito e Ciências Contábeis no Centro Universitário de Adamantina (FAI). Consultor Jurídico na GEPAM e Advogado com prática individual.

<http://lattes.cnpq.br/8638269346560309>

The background of the slide features a close-up, slightly blurred image of a financial workspace. It includes a portion of a silver calculator with black buttons, a black pen with a silver tip, and a spreadsheet with various numerical data points. The overall tone is professional and business-oriented.
$$\text{Preço} = \text{custos} + \text{despesas} + \text{lucro}$$

Custo: o que é utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço: *matéria prima, energia, pessoal, serviços terceirizados*.

Despesa: gasto com manutenção da atividade: escritório, administração, marketing, tributos.

Lucro: parcela do preço destinada à remuneração do risco, do capital investido e da atividade econômica do contratado, representando o excedente obtido após a cobertura integral dos custos e das despesas

Pesquisa de Preços X Estimativa do valor da contratação

Estimativa de preços

- Utilizada nas fases iniciais do planejamento (PCA e ETP).
- Finalidade de avaliar viabilidade econômica e comparar alternativas.
- Procedimento simplificado e aproximado.
- Não exige detalhamento formal de fontes, parâmetros e memória de cálculo.
- Natureza prospectiva e orientadora da decisão administrativa.

Pesquisa de preços

- Utilizada na fase de instrução da contratação (TR, Edital e julgamento).
- Finalidade de definir o valor base da contratação.
- Submetida ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 65/2021.
- Exige fontes válidas, metodologia definida, memória de cálculo e documentação.
- Natureza vinculante, com impacto direto no controle e na fiscalização.

Preço Máximo

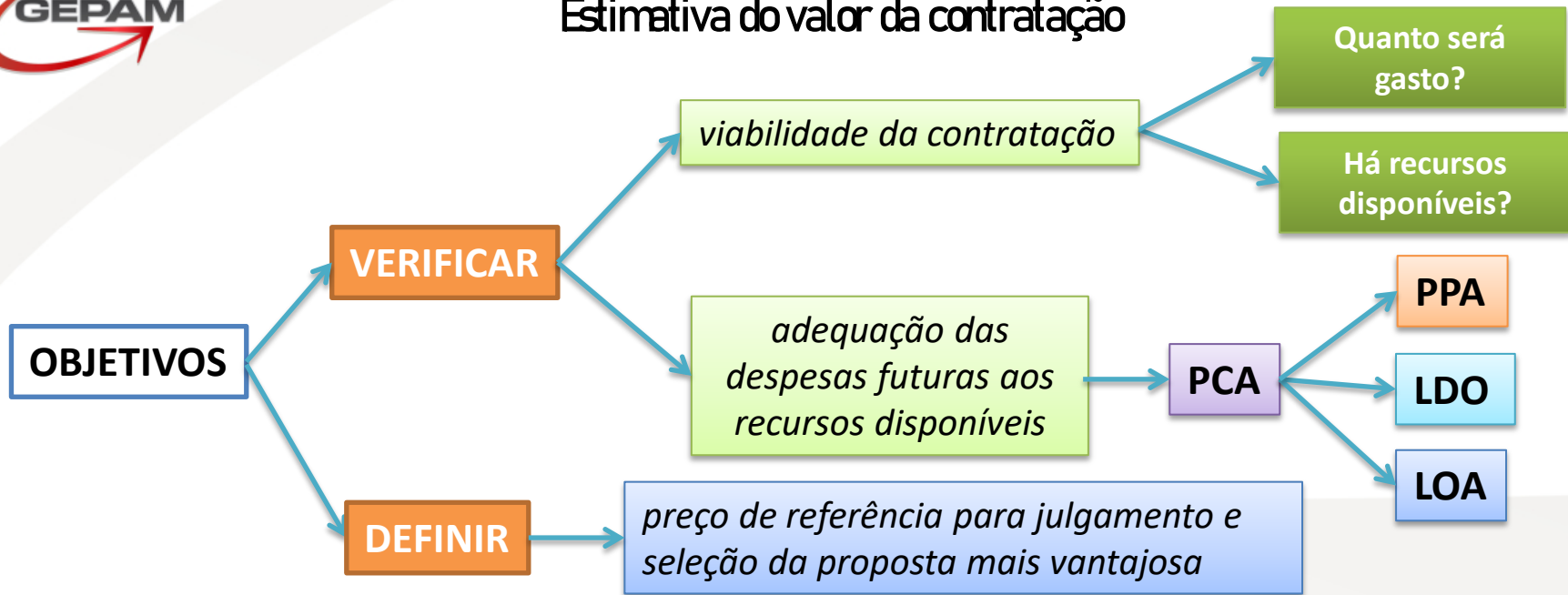
- Proíbe proposta superior ao valor previamente definido no Edital.
- É opcional .
- Não pode ser alterado no decorrer do certame (Acórdão TCU 7.213/2015-2C).
- Justifica a desclassificação automática.
- Torna a aceitabilidade dos preços mais simples.
- Não admite o sigilo.

Preço Estimado

- Valor calculado pela Administração a partir da pesquisa de preços.
- Utilizado como referência técnica para planejamento e análise das propostas.
- Serve de parâmetro para verificação de sobrepreço e inexequibilidade.
- Pode ser mantido em sigilo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Não vincula, por si só, a aceitação ou rejeição automática das propostas.

O preço máximo pode ser igual ao preço estimado. Basta o edital assim definir.

Estimativa do valor da contratação



Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Através da pesquisa de preços busca-se determinar, da maneira mais assertiva possível, o valor dos custos associados ao objeto a ser adquirido, tendo em vista o interesse público e o princípio da economicidade.

Não é “apenas estimativa”?

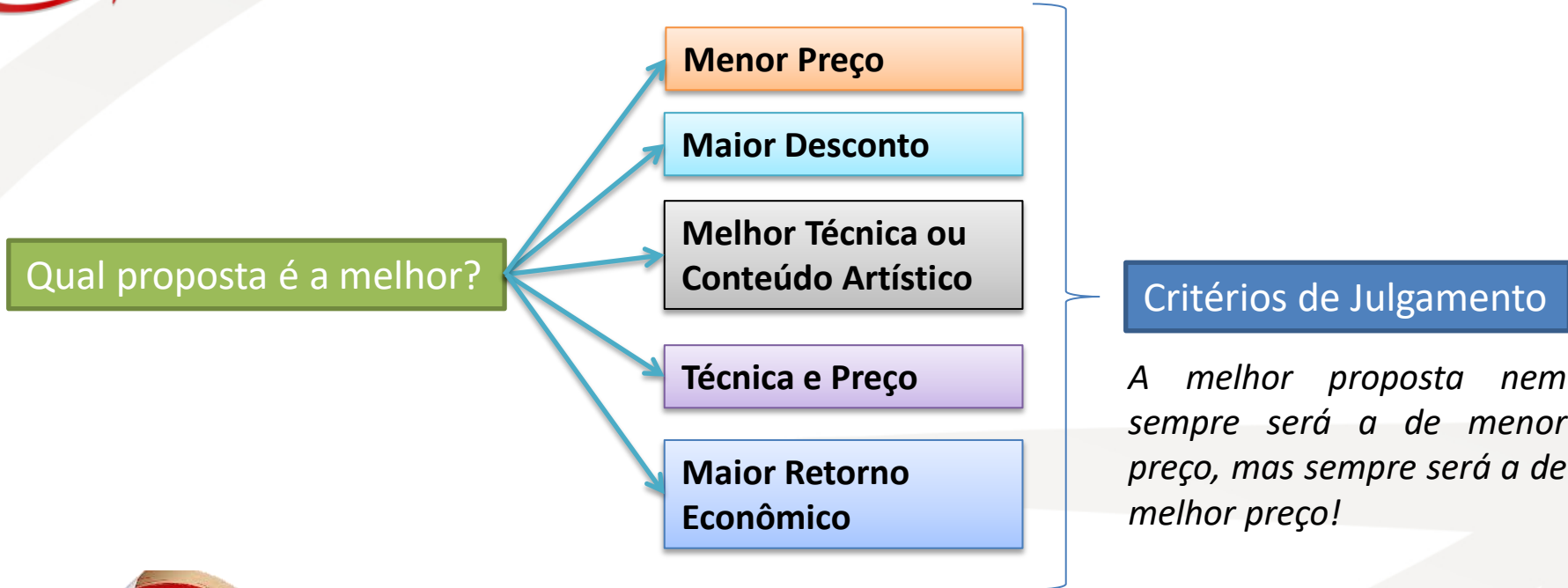
Em 2013, o [omissis] queria comprar R\$ 85 milhões em medicamentos para o tratamento de câncer. Mas auditores do Tribunal de Contas suspeitaram dos preços estimados e pesquisaram os registros do Comprasnet.

Os resultados assustaram: produto estimado em R\$ 3.390,00 tinha registro de R\$ 34,80: diferença de 10.000%. De modo generalizado, os preços estimados pelo [omissis] estavam muito acima dos preços praticados por outros órgãos da Administração Pública.

Redefinidos os referenciais, a estimativa de R\$ 85 milhões caiu para R\$ 12 milhões.

O mais impressionante, porém, nem foi essa variação estratosférica. Foi a opinião do [omissis]. Em nota, a [omissis] **informou que “a estimativa de preço é apenas estimativa. O que realmente vale é o valor final da licitação (menor preço)”** (<http://g1.globo.com>).

POR QUE FAZER UMA PESQUISA DE PREÇOS



**Preço + Qualidade + Desempenho/Experiência do fornecedor +
Economicidade**

POR QUE FAZER UMA PESQUISA DE PREÇOS

Princípio da economicidade

É a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

EVITAR

SOBREPREGOS

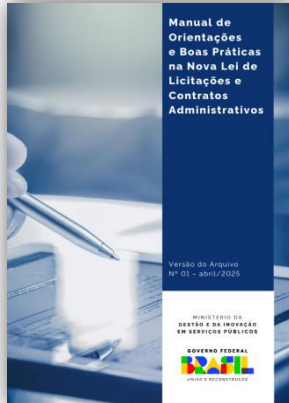
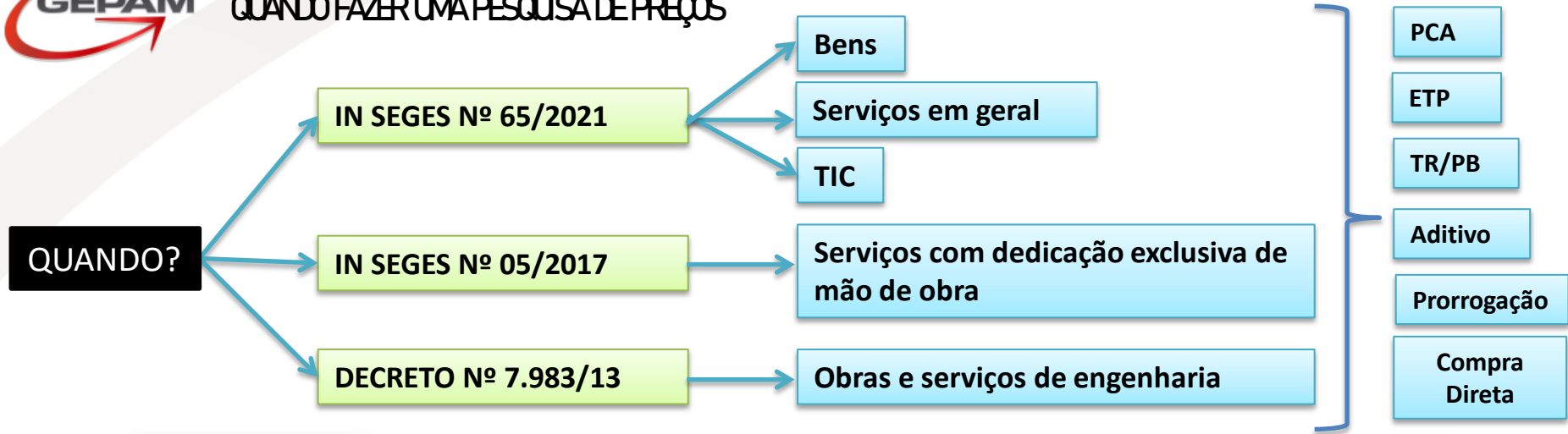
Valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Valor abaixo de limites compatíveis com o custo real do objeto.

SUPERFATURAMENTO

Pagamento acima do valor de mercado, que gera dano ao erário.



QUANDO SE APLICA

O procedimento administrativo de pesquisa de preços é um instrumento balizador necessário nas licitações públicas. Nesse sentido, a pesquisa de preços deverá ocorrer para todas as contratações, seja via licitação ou por meio de compra direta.

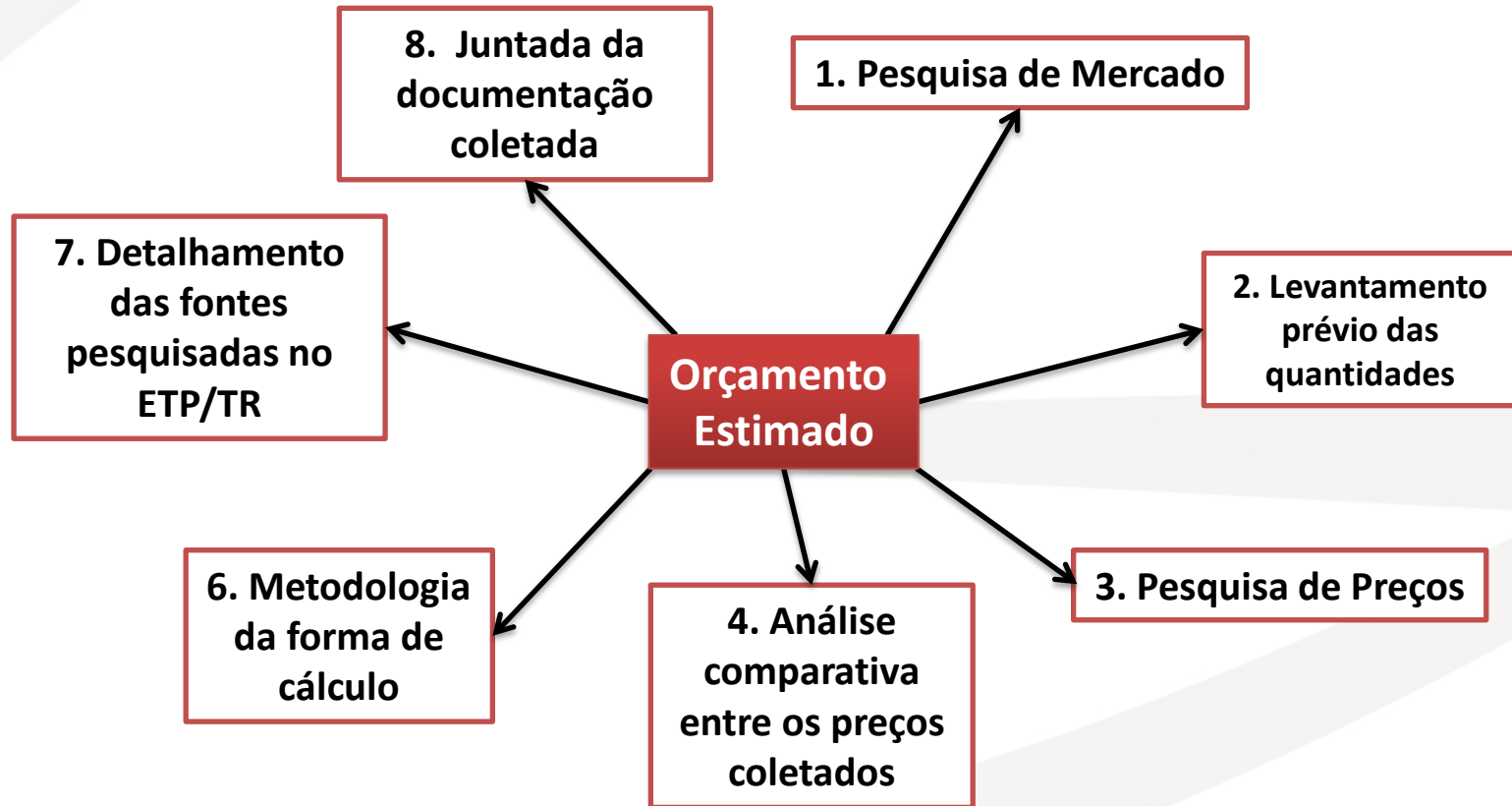
O Agente de Contratações deve fazer pesquisa de preços?

*“Embora a lei de licitações não defina de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, verifica-se, como boa prática administrativa, que a **área demandante da contratação (requisitante) ou área técnica, a depender, por terem mais conhecimento sobre o objeto a ser licitado e o mercado fornecedor, possuem melhores condições de avaliar a compatibilidade do orçamento com os preços de mercado.**”* (BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Pesquisa de preços**. Versão 1.0, 2024.)

Decreto Federal nº 11.246/22, Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: (...)
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

Assim, o agente de contratação fica **desobrigado** da elaboração de pesquisa de preços, entre outros documentos da fase preparatória, tais como estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência e minutas de editais.

Atividades básicas na elaboração do orçamento estimado



Objetivos da Pesquisa de Mercado:

- Conhecer as opções do produto/serviço disponíveis no mercado (marcas, técnicas, funcionalidades, complexidades etc).
- Para cada nicho de mercado existem soluções diversas.
- Serve como base para definir o objeto e sua especificação antes da formalização do termo de referência ou do projeto básico.

O que deve conter na Pesquisa de Mercado:

- Levantamento de fornecedores aptos a atender o objeto (Marcas, modelos, seguimentos etc).
- Mapeamento das soluções disponíveis no mercado (Opções x Necessidade).
- Avaliação das alternativas de contratação (locação ou aquisição etc).
- Análise da existência de competitividade entre fornecedores (Múltiplos fornecedores).
- Verificação da adequação da solução às capacidades técnicas do órgão.
- Avaliação da compatibilidade das soluções com o orçamento do órgão.

Relação quantidade–preço e economia de escala

Lei nº 14.133/21, Art. 23. *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

- Economia de escala ocorre quando o aumento da quantidade reduz o preço unitário.
- A redução do preço decorre da diluição de custos fixos, ganhos logísticos e maior eficiência produtiva.

Cálculos básicos

Preço unitário = custo total ÷ quantidade.

Quantidade x preço unitário = Preço de um item

Relação quantidade–preço e economia de escala

Acórdão 933/2011-TCU-Plenário

79. No que tange à alegação da existência de vantagem econômica concreta proporcionada pelo Pregão 4/2011, em virtude da redução do preço unitário da tonelada de R\$ 3.300,00 para R\$ 2.957,00, acarretando a redução de 10,40% do orçamento base da licitação, equivalente a R\$ 83.896.771,00, verifica-se que **a mera existência de desconto com base no valor licitado não garante vantagem para a administração pública.**

80. *Tal desconto só se traduz em vantagem se o orçamento base de fato representar o preço do objeto no mercado, de acordo com as condições específicas da licitação, a exemplo da consideração da economia de escala na formação do preço de referência.*

(...) a restrição do caráter competitivo do certame e a adoção de **preços referenciais impróprios**, sem considerar a economia de escala, acarretam **grande risco de má contratação e prejuízos ao erário**, principalmente pela **possibilidade de aumento da margem de lucro das empresas, em vez de redução dos preços ofertados**. Isso poderia ser evitado com parcelamento de objeto e ampla concorrência.

As quantidades devem ser justificadas! → **Princípio da Motivação**

Acórdão 916/2015 –TCU - Plenário

282. Quanto ao tema planejamento das contratações, a falha mais comum foi na justificativa do volume a ser contratado, consistente na inexistência ou ***elaboração inadequada da memória de cálculo do volume de serviços a ser contratados***, tendo sido registrada em 83% dos seis entes fiscalizados. Quanto a esse ponto, ***conclui-se pela necessidade de que os normativos explicitem que deve ser elaborada memória de cálculo que subsidie a quantificação prévia do volume de serviços a serem contratados.*** (....)

27. Embora os normativos (IN 4/2010 e IN 4/2014) mencionem a necessidade de observar a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços a serem contratados, não há previsão, de maneira clara, sobre a necessidade de fazer constar o cálculo que demonstre a relação entre a demanda prevista da organização e o volume a ser contratado. Assim, com vistas a aprimorar o processo, conveniente que a SLTI **adote a recomendação** ora proposta no sentido de **regulamentar a necessidade de que a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços a ser contratado** seja justificada mediante a elaboração de documento que demonstre a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada, a exemplo de memória de cálculo.

As quantidades devem ser justificadas! ➡ Princípio da Motivação

De acordo com o TCU, não é mais aceitável “jogar” as quantidades em uma planilha sem traçar uma metodologia clara de como se alcançou o quantitativo.

Erro grosseiro na ausência de justificativa das quantidades:

*LINDB, Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com **dolo**, direto ou eventual, **ou cometer erro grosseiro**, no desempenho de suas funções.*

*§ 1º Considera-se **erro grosseiro** aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por **ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.***

*(...) **é imprescindível a justificativa dos quantitativos dos serviços e/ou bens que compõem a solução a ser contratada.** Porém, na maioria dos objetos auditados, essa justificativa ou era inexistente ou havia sido baseada em uma inadequada memória de cálculo, tanto para aquisição de bens como de serviços. **Como consequência deste fato, foram identificados superfaturamento no contrato** relativo ao objeto APM **e antieconomicidade nos contratos** referentes às soluções de Big Data, Qlikview e Exadata. (Acórdão 488/2019-TCU-Plenário)*

Como definir as quantidades (NT AudTI/TCU nº 8/2023)

- Definição das quantidades não decorre de estimativa intuitiva ou histórica isolada.
- Quantificação **deve resultar de memória de cálculo estruturada**, com lógica verificável e fontes identificadas.

Elementos mínimos da memória de cálculo

- **Premissas** que fundamentam os cálculos, com **indicação das fontes** utilizadas.
- **Fórmulas de cálculo** adotadas para chegar às quantidades a contratar.
- **Comprovação documental** das informações.
- **Demonstração explícita dos cálculos realizados**, com encadeamento lógico.
- Identificação dos **responsáveis** pela elaboração da memória de cálculo.

Exemplo: Contratação de micro-ônibus para transporte de servidores e estagiários

Premissas

Quantidade total de usuários (servidores + estagiários) = **135 pessoas.**

Capacidade média de cada micro-ônibus = **30 lugares.**

Percentual de reserva técnica para acréscimo do quantitativo = **10% (0,10).**

Fórmulas

$$\frac{\text{Total de usuários}}{\text{Capacidade do micro-ônibus}}$$

ou

$$\frac{\text{Total de usuários}}{\text{Capacidade do micro-ônibus}} \times (1 + \text{percentual de reserva})$$

Justificando

$$\frac{135}{30} = 4,5 \rightarrow 5 \text{ micro-ônibus}$$

Aplicando a reserva técnica:

$$5 \times 1,10 = 5,5 \rightarrow 6 \text{ micro-ônibus}$$

Fontes dos dados (Anexo à Memória de cálculo)

- Ofício do RH.
- Relatórios do sistema integrado da Administração.
- Pesquisa de Mercado (ETP).

1. Premissas

Item	Premissas		Nº de micros necessários
	Nº de micros por item	Nº de itens	
Servidores (pessoas)	1	2.500	2.500
Estagiários	1	300	300
Funcionários de empresas contratadas	1	200	200
Auditórios	2	2	4
Salas de treinamento	21	3	63
Total de microcomputadores necessários	-	-	3.067

2. Número de microcomputadores a contratar

nº de micros a contratar = 3.067 (micros necessários) - 1.502 (disponíveis ainda úteis) = **1.565 micros**

Vantajosidade da adesão à ata

*“A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação **não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata**, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. **Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes**, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública.” (Acórdão TCU 1.794/2023 – Primeira Câmara)*

Diante disso, o TCU exige que o **órgão não participante (“carona”) adote diligência ampliada**, buscando **outras fontes objetivas e confiáveis de comparação dos preços da Ata**, como:

- preços de licitações recentes de mesmo objeto;
- contratos similares firmados por outros órgãos públicos;
- bases oficiais de compras públicas.

ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

O mito dos 3 orçamentos



Fonte: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2 PAR:106:103605169848681::NO:106:P106 COD:254485](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:106:103605169848681::NO:106:P106_COD:254485)

Lei nº 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, **considerados** os preços constantes de **bancos de dados públicos** e as **quantidades a serem contratadas, observadas** a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de **bens e** contratação de **serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no **melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, **adotados de forma combinada ou não**:

Justificando os parâmetros de pesquisa no DFD/ETP/TR

Foram os critérios utilizados na presente pesquisa de preços:

1. Pesquisa com Fornecedores:

- **Fornecedor 1: Pneus Brasil Ltda. (Município A):** Empresa local, especializada em pneus para frotas públicas e com experiência em fornecimento para administrações municipais próximas.
- **Fornecedor 2: Rodagem Segura Com. de Pneus Eireli (Município B):** Fornecedor reconhecido nacionalmente, homologado por diversos órgãos públicos, com grande variedade de produtos certificados pelo Inmetro.
- **Fornecedor 3: Pneus e Cia Ltda. (Município C):** Empresa regional com preços competitivos, certificações vigentes e histórico de atendimento rápido e eficaz a entidades públicas.

2. Atas de registros de preços: Foram analisadas atas de contratações realizadas por outros entes públicos, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quais sejam as Atas nº xxx (Município); nº xxxx (órgão); e nº xxxx (Mun.).

3. Bancos de preços: Dados obtidos em fontes confiáveis que armazenam informações sobre preços praticados em contratações públicas (<https://www.bancodeprecos.com.br/>).

Parâmetros/fontes de pesquisa na Lei nº 14.133/2021, cf. §1º, do art. 23

I - composição de **custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente no **painel para consulta de preços** ou no **banco de preços em saúde** disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

Painel de
Preços



UF
Camada de área
Média Material



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Analisar preços de
Materiais



Analisar preços de
Serviços



MÉDIA
R\$ 454,93

MEDIANA
R\$ 388,64

MENOR VALOR
R\$ 273 -

MAIOR VALOR
R\$ 787,50 -

BPS

Banco de Preços em Saúde

Acesse o Painel de Preços da Saúde

Descrição Catmat: OMEPRAZOL\, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO A AMOXICILINA E CLARITROMICINA\, CONCENTRAÇÃO 20MG + 500MG + 500MG X

Limpar filtros

Atualização do painel em 03/02/2025 às 12:00:42

Preço Mínimo

R\$0,52

Preço Máximo

R\$300,00

Média de Preço

R\$141,56

Mediana Preço

R\$143,62

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, **em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano** anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Contratações

Pesquise por informações sobre todos os tipos de contratações. Use filtros e encontre editais, atas de registro de preços, contratos e outros documentos.

Editais e Avisos de Contratações **Atas de Registro de Preços** **Contratos**

Consulte os diversos instrumentos convocatórios para compra de produtos, serviços e outros interesses da administração pública

Palavra-chave: Status: ☐ Ativa ☐ Excluída

FILTROS

Modalidades de Contratação: Selecionar

Unidades: Selecionar

Municípios: Selecionar

Poderes: Selecionar

Órgãos: Selecionar

UPs: Selecionar

Esfera: Selecionar

Tipos de Contratação: Selecionar

Edital nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 03/02/2025

Local: Brasil Novo/PA Órgão: MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO Unidade compradora: 7

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28.

Data de divulgação no PNCP: 03/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início: 03/02/2025

Data fim de recebimento de propostas: 18/02/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 34887950000100-1-000001/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas

Objeto: (LICITANET) - Aquisição de materiais de construção para Manutenção das Estruturas Prediais

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 1.108.724,26

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Numero	Descrição	Quantidade
5238797	Adesivo araldite 16 g	90
5238798	Adesivo de contato 195 gr	60

III - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a **data e hora de acesso**;



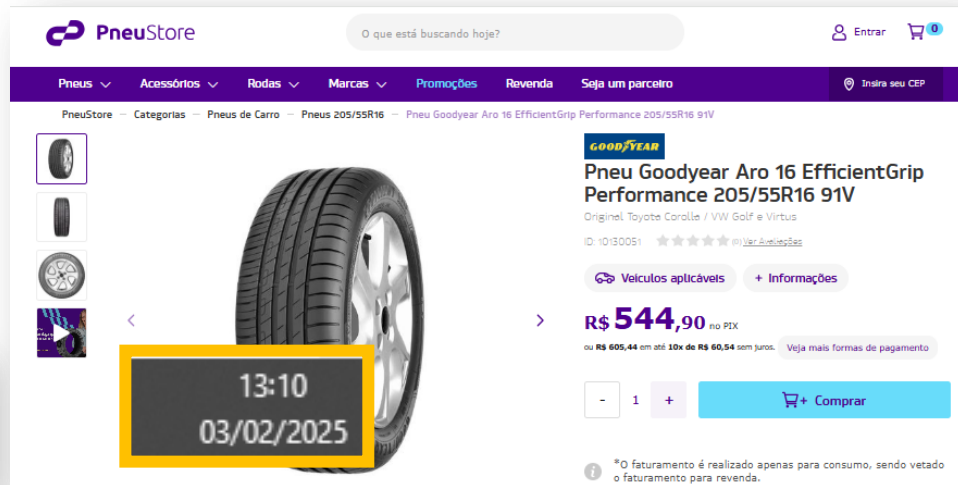
anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

SINAPI

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil



*“O que **não se admite** é a utilização de sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, como, por exemplo, Oferta fácil, Mercado livre, Bom negócio e Olx, entre outros.” (STJ)*

Black Friday: Procon lança lista com 200 sites não recomendados para compra

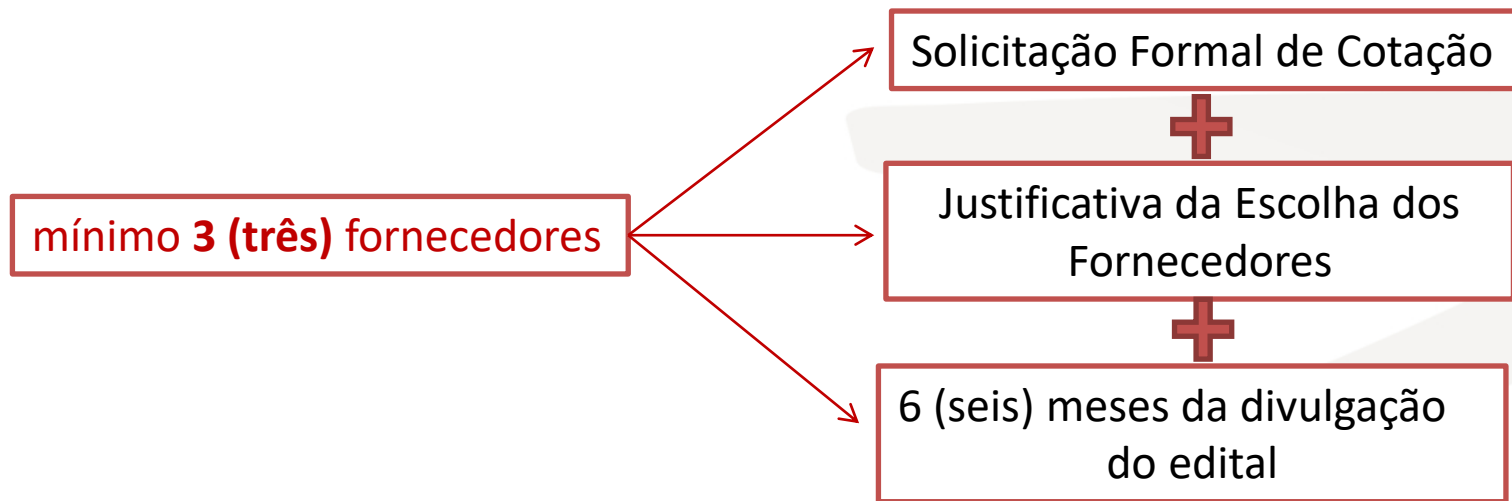
Entre os fatores analisados para considerar um site confiável ou não, estão a efetiva entrega dos produtos e serviços e se a plataforma responde os clientes



mercado
livre



IV - pesquisa direta com **no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante **solicitação formal de cotação**, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de **6 (seis) meses** de antecedência da data de divulgação do edital;



Cesta de preços aceitáveis X Pesquisa com fornecedores

São todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível.

“(...) fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.” (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P)

“Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores.” (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Pesquisa de preços viciada

“É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) à empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.” (Acórdão TCU 2.166/2022 – Plenário).

O vício ocorre quando os preços coletados não refletem condições reais de mercado, seja porque:

- Combinados previamente pelos fornecedores;
- Superestimados para elevar a média da contratação;
- Subestimados para prejudicar a competitividade;
- Obtidos de empresas sem capacidade de fornecer o objeto; ou
- Apresentados apenas para influenciar o orçamento, e não para efetiva contratação.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

gov.br



Portal da Transparência

Controladoria-Geral da União

Consulta de Notas Fiscais

Escolha um tipo de visão:

Notas Fiscais

Consulta por documentos fiscais emitidos (data, órgão, UF, valor)

Produtos e Serviços

Consulta geral por tipo de produto e órgão

Órgão Público

Consulta consolidada por valores referentes a determinado órgão

Detalhamento da Nota Fiscal

Panel Gráfico

Chave de acesso

24250102259404000120550000000012131744521541

Valor Total da Nota Fiscal(R\$)

1.178,00

Modelo

55 - NF-E EMITIDA EM SUBSTITUIÇÃO AO MODELO 1 OU 1A

Série

0

Número

1213

Data de Emissão

15/01/2025 14:53:53

Natureza da Operação

VENDA NFE

Situação

AUTORIZAÇÃO DE USO

Data da última modificação

15/01/2025 14:53:51

EMITENTE

CNPJ

02.259.404/0001-20

Nome/Razão Social

E M DE MEDEIROS

Nome fantasia

JUNIOR MOTOS

Inscrição Estadual

200796900

UF

RN

DESTINATÁRIO

CNPJ

10.877.412/0003-20

Órgão Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Órgão/Entidade Vinculada

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Destino da Operação

1 - OPERAÇÃO INTERNA

Consumidor Final

1 - CONSUMIDOR FINAL

Presença do Comprador

1 - OPERAÇÃO PRESENCIAL

Indicador IE

NÃO CONTRIBUINTE

PRODUTOS E SERVIÇOS

EVENTOS

Definição e execução das fórmulas de cálculo para estimar preços

Escolha do método de cálculo conforme o perfil do objeto:

- a) **Média:** Valor obtido pela soma de todos os preços coletados dividida pelo número de cotações:

Exemplo:

Preços coletados: R\$ 95,00; R\$ 100,00; R\$ 105,00; R\$ 110,00; R\$ 115,00.

$$\text{Média} = (95 + 100 + 105 + 110 + 115) \div 5 = \text{R\$ } 105,00.$$

Problema: um preço muito alto ou muito baixo “puxa” o resultado.

Exemplo:

Preços R\$: 1,50 | 2,20 | 3,50 | 4,00 | **10,00**

$$\text{Média} = 4,24$$

O valor R\$ 10,00 distorce o resultado.

Definição e execução das fórmulas de cálculo para estimar preços

b) Mediana: Valor obtido pela separação da metade dos preços acima e metade abaixo em ordem crescente (valor central):

Exemplo:

Preços coletados: R\$ 90,00 | R\$ 100,00 | **R\$ 110,00** | R\$ 120,00 | R\$ 200,00.

- **Quantidade preços:** 5.
- **Posição central:** 3º valor.
- **Mediana = R\$ 110,00.**

Esse método reduz a influência de valores extremos e costuma ser mais adequado quando há grande **dispersão de preços orçados**.

Desvio-padrão

indica o quanto os preços se afastam da média.

- **Desvio-padrão baixo** → preços parecidos → mercado homogêneo.
- **Desvio-padrão alto** → preços diferentes → presença de distorções.

Como calcular o desvio-padrão

Exemplo:

- Preços coletados: R\$ 0,30 | R\$ 0,32 | R\$ 0,35 | R\$ 0,40

1) Calcule a média

$$(0,30 + 0,32 + 0,35 + 0,40) \div 4 = 1,37 \div 4 = 0,3425$$

Média = R\$ 0,3425

2) Subtraia a média de cada valor

- $0,30 - 0,3425 = -0,0425$
- $0,32 - 0,3425 = -0,0225$
- $0,35 - 0,3425 = +0,0075$
- $0,40 - 0,3425 = +0,0575$

3) Eleve cada resultado ao quadrado

- $(-0,0425)^2 = 0,001806$
- $(-0,0225)^2 = 0,000506$
- $(0,0075)^2 = 0,000056$
- $(0,0575)^2 = 0,003306$

4) Calcule a variância (média) desses valores

$$0,001806 + 0,000506 + 0,000056 + 0,003306 =$$

$$0,005674$$

$$0,005674 \div 4 = 0,0014185$$

5) Tire a raiz quadrada

$$\sqrt{0,0014185} \approx 0,0377$$

Desvio-padrão $\approx$ R\$ 0,0377

c) **Média Saneada:** é um método para ajustar os dados ao excluir valores extremos (muito altos ou muito baixos) que podem distorcer a média:

Exemplo:

- **Passo 1:** Calcule a média de todos os preços disponíveis.

Preços: R\$ 0,05; R\$ 0,30; R\$ 0,31; R\$ 0,32; R\$ 0,33; **R\$ 1,54.**

Média = $(0,05 + 0,30 + 0,31 + 0,32 + 0,33 + 1,54) / 6 = \text{R\$ } 0,47.$

- **Passo 2:** Calcule o Desvio Padrão (DP)
- **Passo 3:** Calcule o Limite Superior (LS) e o Limite Inferior (LI).

Limite Superior (LS) = Média + Desvio Padrão = $0,47 + 0,50 = \text{0,97}.$

Limite Inferior (LI) = Média - Desvio Padrão = $0,47 - 0,50 = \text{-0,03}.$

- **Passo 4:** Remova os valores que estão fora dos limites (LS e LI).
- **Passo 5:** Recalcule a média com os preços restantes.

Os preços restantes são: R\$ 0,05, R\$ 0,30, R\$ 0,31, R\$ 0,32, e R\$ 0,33.

Nova média = $(0,05 + 0,30 + 0,31 + 0,32 + 0,33) / 5 = \text{R\$ } 0,26.$

d) **Média Ponderada:** considera o peso de cada preço conforme a quantidade estimada:

Exemplo: papel sulfite A4 (resma)

Preços coletados:

- **Fornecedor A:** 20 resmas a R\$ 32,00
- **Fornecedor B:** 100 resmas a R\$ 28,00
- **Fornecedor C:** 1.000 resmas a R\$ 24,00

1) Cálculo das quantidades

$$(20 \times 32) + (100 \times 28) + (1.000 \times 24) = \mathbf{R\$ 27.440}$$

Quantidade total: **1.120 resmas**

2) Fórmula

Média ponderada = (preço × quantidade) ÷ quantidade total

$$27.440 \div 1.120 = \mathbf{R\$ 24,50}$$

3) Comparação

- Média simples seria: **R\$ 28,00**
- Média ponderada: **R\$ 24,50**

e) **Menor Preço:** Considera o valor mais baixo entre os preços válidos coletados:

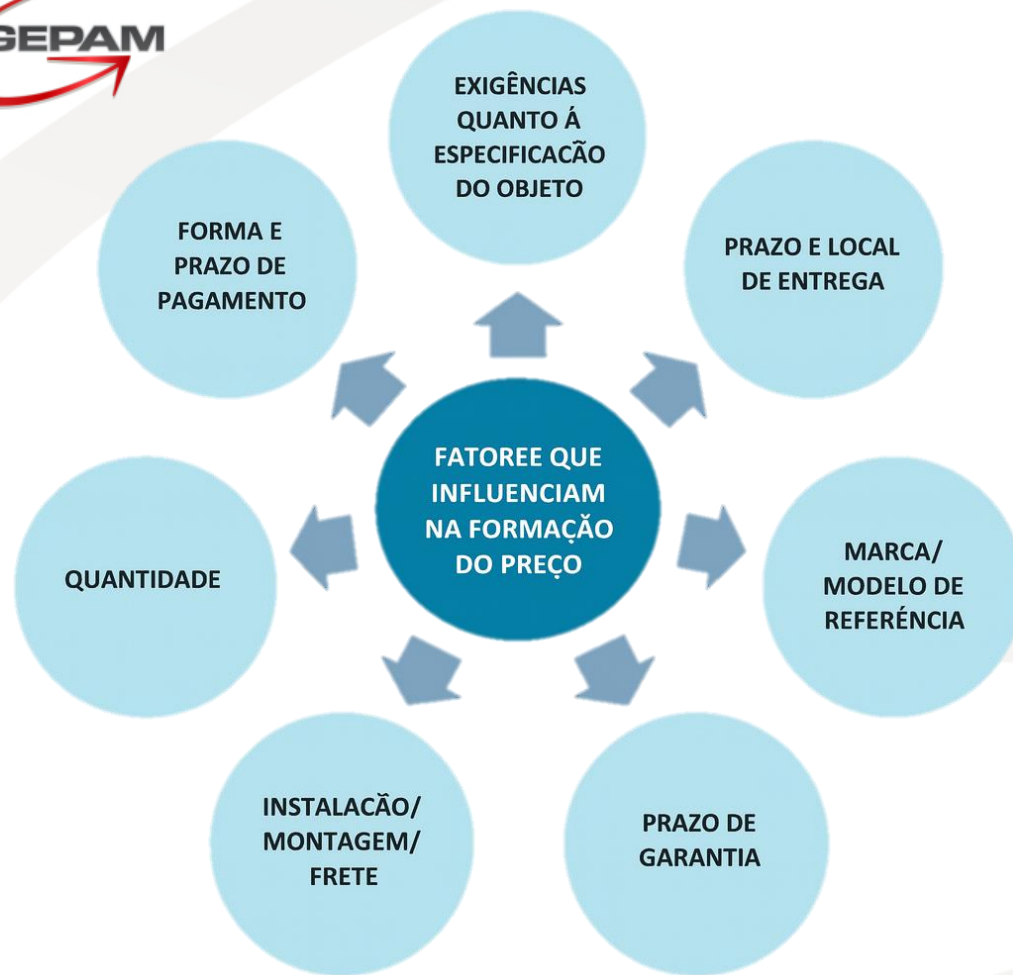
Exemplo:

Preços coletados: R\$ 98,00; R\$ 102,00; R\$ 110,00; R\$ 120,00.

Menor preço: **R\$ 98,00.**

Obs.: A definição da fórmula insere-se na ***discricionariedade técnica do gestor***, desde que ***motivada e documentada.***

“Entendo que a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração do orçamento de uma licitação é matéria que se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração. Ainda que outra metodologia tenha vantagens, não cabe ao TCU impor ao jurisdicionado suas preferências a respeito da forma de se calcular um orçamento base, a não ser que a metodologia empregada resulte em manifesto equívoco ou que leve a resultado diverso do fim almejado em lei.” (TCU – Acórdão nº 492/2012-Plenário)



“9.1. recomendar:

9.1.3. requerer dos fornecedores (quando da pesquisa de preços) e exigir dos licitantes (quando da entrega das propostas comerciais) planilha detalhada de formação dos preços dos serviços ofertados, contendo discriminação de todos os insumos e custos unitários;”
(Acórdão TCU 1.432/2024 – Plenário)

A inexecuibilidade de preço ocorre quando uma proposta apresentada não permite a execução do objeto licitado de forma adequada, seja pela impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais ou pela inviabilidade de realizar o serviço ou fornecer o bem conforme exigido.

1. Critério geral (bens e serviços)

- A Lei nº 14.133/21 **não fixa um critério percentual** rígido para bens e serviços em geral.
- Caberá ao órgão regulamentar critérios padronizados para aferição de preços inexecuíveis de bens e serviços.

2. Critério específico para obras e serviços de engenharia

Para obras e serviços de engenharia, a **Lei 14.133/2021 estabelece um parâmetro objetivo:**

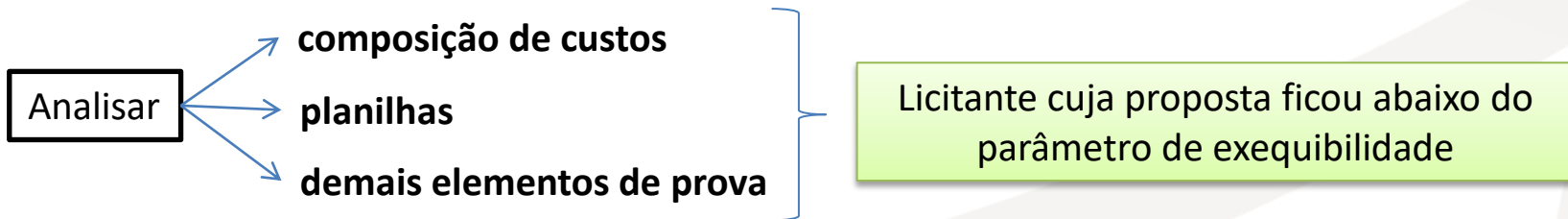
- Propostas inferiores a **75% do valor orçado pela Administração** são consideradas manifestamente inexecuíveis. (art. 59, §4º)

Presunção de inexecuibilidade: relativa ou absoluta

A leitura literal do **art. 59, § 4º** pode sugerir presunção absoluta de inexecuibilidade para engenharia.

***Art. 59, § 4º** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

No entanto, a jurisprudência atual tem entendido que a **presunção de inexecuibilidade é relativa**, ou seja, a Administração deve dar *oportunidade para o licitante demonstrar a exequibilidade da proposta* antes de desclassificar.



Dez erros recorrentes na realização da Pesquisa de Preços

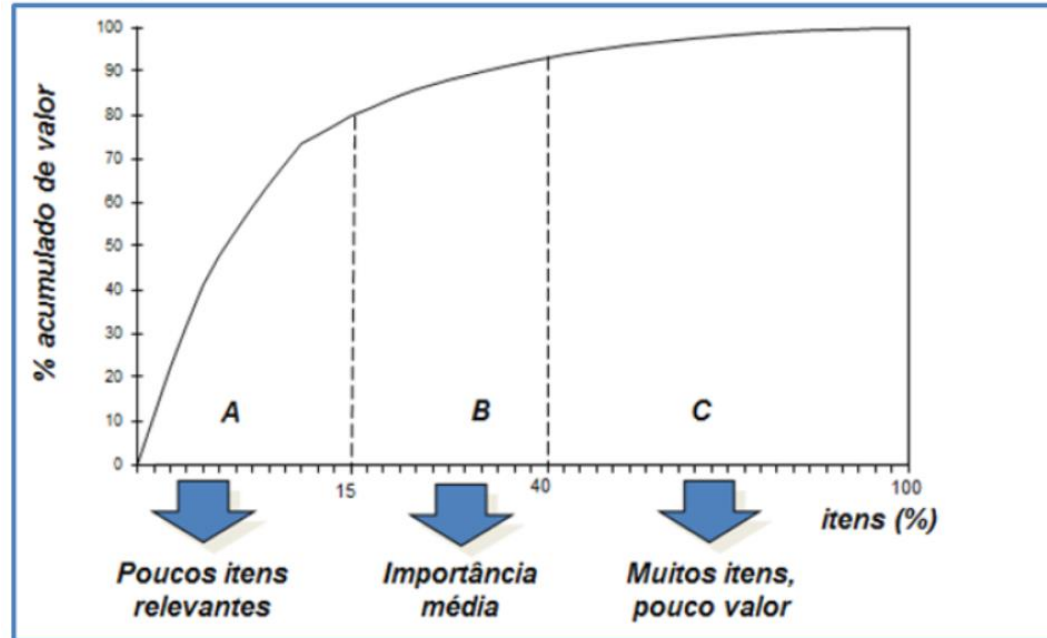
- 1) inexistência de comprovação da realização da pesquisa;
- 2) pesquisa composta por menos de 3 (três) propostas válidas sem a devida justificativa;
- 3) não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, data, entre outros;
- 4) inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
- 5) inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;
- 6) inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- 7) desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa;
- 8) utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa;
- 9) pesquisa com prazo de validade vencido;
- 10) pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

Possibilidade da utilização da “Curva de Pareto” ou “Curva ABC” ou “Regra 80/20”.

1. **Regra 80/20:** pequena parte das causas gera a maior parte dos efeitos. Em termos práticos, cerca de 20% dos itens tendem a concentrar aproximadamente 80% do impacto, seja em valor, custo, consumo ou relevância.
2. **Curva de Pareto:** gráfico que identifica os itens mais relevantes pelo impacto. Os itens são ordenados do maior para o menor impacto e apresentados em gráfico, permitindo identificar visualmente quais elementos concentram a maior parte do resultado.
3. **Curva ABC:** classificação prática da regra 80/20:
 - **Classe A:** poucos itens, alto impacto.
 - **Classe B:** impacto intermediário.
 - **Classe C:** muitos itens, baixo impacto.

Possibilidade da utilização da “Curva de Pareto” ou “Curva ABC” ou “Regra 80/20”.

Figura 1: Típica Curva ABC



Curva ABC aplicada ao planejamento das compras

1. **Grupo A:** *Poucos itens*, com **alto impacto econômico** e **maior complexidade técnica**.
Exigem **definição mais detalhada do objeto** e **pesquisa de preços mais complexa**, pois os orçamentos são mais difíceis de obter e demandam maior análise comparativa.
 - Recomenda-se licitação **por item**, com forte atenção à especificação técnica do objeto.
2. **Grupo B:** *Quantidade intermediária de itens*, com **impacto econômico médio**.
 - Admite agrupamento **em lotes**, reduzindo a dificuldade de obtenção de orçamentos e favorecendo o ganho de escala.
1. **Grupo C:** *Muitos itens*, com **baixo impacto econômico individual**.
Apresentam **baixa complexidade na definição do objeto** e **facilidade na obtenção de orçamentos**, permitindo procedimentos mais simples e padronizados de pesquisa de preços.
 - Recomenda-se **lotes ou grupos**.
 - Poderia se enquadrar na **exclusividade para ME/EPP**, atendendo ao comando da Lei Complementar 123/2006 (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) .

Por que utilizar lotes para itens de elevado quantitativo

A licitação por item, **sem atrativo comercial**, pode resultar em licitações desertas, fracassadas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual.

Fornecedores obrigados a entregar produtos com **baixa materialidade**, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento antes ou durante a execução contratual.

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.” (Informativo TCU de Licitações e Contratos nº 167/2013)

CONCLUSÃO

- A pesquisa de preços consolida-se como instrumento central do planejamento das contratações públicas, não se limitando a mera formalidade procedimental. Trata-se de atividade técnica, estruturada e documentada, destinada a assegurar aderência aos preços de mercado, viabilidade econômica, economicidade e segurança jurídica.
- A correta distinção entre estimativa de preços e pesquisa de preços, a adequada definição das quantidades, a escolha justificada da metodologia de cálculo, bem como a utilização de fontes confiáveis e diversificadas, revelam-se indispensáveis para prevenir sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento, além de resguardar o gestor perante os órgãos de controle.
- Conclui-se que pesquisa de preços bem conduzida é condição para a seleção da proposta mais vantajosa, para a racionalização dos recursos públicos e para a efetividade do princípio da economicidade, convertendo o planejamento em verdadeiro mecanismo de governança e boa administração.

Contatos



GEPAM



@GEPAMCONSULTORIA



GEPAM – Gestão Pública



(18) 3521- 5386



gepam@gepam.adm.br

Obrigado!